



125850, 01/12/16

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2016-MP/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça Dr. **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.094.173/0001-32, Inscrição Estadual nº 148.761.466.116, com sede na Rua Vicente Soares da Costa 132A Jardim Primavera São Paulo SP CEP 02755-000, Telefone: (11) 3932-3186, Fax: (11) 3932-3186, E-mail: officedobrasil@officedobrasil.com.br, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 052/2016-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico Nº 052/2016-MP/PA vinculada ao PROCESSO Nº. 138/2016-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 33180/2016) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

ITEM	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total Estimado
		Unid	500	30,24	R\$ 15.120,00
02	APARELHO TELEFÔNICO ANALÓGICO, REGULAGEM DE DISCAGEM NO MODO TOM OU PULSE, DISPONIBILIDADE DAS FUNÇÕES MUTE (MUDO), REDIAL E FLASH, AJUSTE DE VOLUME, ALIMENTAÇÃO LINHA TELEFÔNICA COMPATÍVEL COM A CENTRAL TELEFÔNICA PÚBLICA/PABX, CABO DE LIGAÇÃO NA LINHA COM NO MÍNIMO 2,5M, COR PRETO. Marca Elgin Modelo Tcf2000				
	➤ Os materiais a serem empregados deverão obedecer rigorosamente: - às normas e especificações deste termo; - às disposições legais da União e do Estado do Pará; - às normas da ABNT; - às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; - às normas e regulamentos da ANATEL; - às prescrições e recomendações dos fabricantes. ➤ Os equipamentos deverão estar acompanhados de todos os acessórios (cabos, conectores, interfaces, suportes, etc.) necessários à perfeita e completa instalação.				

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de **R\$ 15.120,00**



2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal 7892/2013, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva do pregão os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

I. Não houve adesão ao Cadastro de Reserva;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso

R



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. As adesões à Ata, se autorizada pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 23 do Decreto Estadual 876/2013, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - 6.2.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme item 13.2.3 do edital;
 - 6.2.2. Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

- 8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas
Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial do Estado:

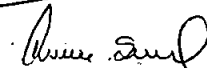
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 30 de novembro de 2016


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


COMPROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:

Marcia Santos

RG: 3.30.6133

Karla Queiroz

RG: 4583264 SSP/PA

NORMA

RESOLUÇÃO Nº 014/2016-CPJ, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Plantão do Ministério Público do Estado do Pará, aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 127, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da atividade jurisdicional ininterrupta emanado do art. 93, inciso XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público ostentam a condição de agente político, razão pela qual não estão sujeitos à jornada de trabalho, não sendo possível aplicar aos Procuradores nem aos Promotores de Justiça os horários estabelecidos para os servidores do Ministério Público, para fins de delimitação dos horários em que devam officiar.

CONSIDERANDO que a não sujeição à jornada de trabalho preestabelecida é prerrogativa de que goza o membro do Ministério Público, essencial ao pleno exercício das elevadas funções ministeriais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 154, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, que cometa ao membro do Ministério Público o dever de comparecer diariamente ao seu gabinete ou local de trabalho e nele permanecer durante o horário normal de expediente, salvo quando houver de comparecer à sessão do Tribunal de Justiça, à audiência judicial, realizar diligências ou atender compromissos externos relacionados ao exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que é dever do membro do Ministério Público atender ao público na sede da respectiva Procuradoria ou Promotoria de Justiça, no horário normal de expediente, e atender aos interessados, nos casos urgentes, a qualquer momento conforme estatui o art. 154, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, nos autos do Procedimento Interno de Comissão nº. 0.00.000.000147/2016-75, consignou a desnecessidade da adoção de plantão presencial por parte dos Membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação deste Colégio,

R E S O L V E:
Art. 1º O art. 2º, caput e § 4º, e o art. 6º, § 2º, ambos da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O plantão ministerial ocorrerá presencialmente aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense, das 8 às 14 horas.

....

4º O atendimento dos casos urgentes, a qualquer momento, nos dias úteis, constitui dever do membro do Ministério Público e não configura situação de plantão, nos termos do art. 154, incisos VIII e XI da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, devendo os Promotores e Procuradores de Justiça permanecer dentro do ralo de ação que lhes permita atender às chamadas urgentes direcionadas ao aparelho celular institucional ou ao aparelho celular cadastrado no Departamento de Recursos Humanos."

"Art. 6º

....
2º Para cada plantão ministerial, será disponibilizado um aparelho celular institucional, de utilização exclusiva durante o plantão, o qual ficará sob a responsabilidade do Procurador ou Promotor plantonista e deve ser por ele repassado ao membro que atuará no plantão seguinte."

Art. 2º Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 6º, da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012.

Art. 3º Fica autorizada a republicação consolidada da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 7 de novembro de 2016.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

HEZEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

NELSON PEREIRA MEDRADO

Procurador de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

Protocolo: 125760

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 076/2016-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 052/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP (CNPJ: 11.094.173/0001-32).

Objeto: Registro de Preços para aquisição de aparelhos telefônicos.

Data da Assinatura: 30/11/2016.

Vigência: 01/12/2016 a 30/11/2017.

Preços Registrados:

ITEM	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total Estimado
		Unid	500	30,24	R\$ 15.120,00
02	APARELHO TELEFÔNICO ANALÓGICO, REGULAGEM DE DISCAGEM NO MODO TOM OU PULSE, DISPONIBILIDADE DAS FUNÇÕES MUTE (MUPO), REDIAL E FLASH, AJUSTE DE VOLUME, ALIMENTAÇÃO LINHA TELEFÔNICA COMPATÍVEL COM A CENTRAL TELEFÔNICA PÚBLICA/PABX, CABO DE LIGAÇÃO NA LINHA COM NO MÍNIMO 2,5M, COR PRETO. Marca Elgin Modelo Td2000 Os materiais a serem empregados deverão obedecer rigorosamente: - às normas e especificações deste termo; - às disposições legais da União e do Estado do Pará; - às normas da ABNT; - às normas internacionais consignadas, na falta das normas da ABNT; - às normas e regulamentos da ANATEL; - às prescrições e recomendações dos fabricantes. Os equipamentos deverão estar acompanhados de todos os acessórios (cabos, conectores, interfaces, suportes, etc.) necessários à perfeita e completa instalação.				

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Rua Vicente Soares da Costa 132A Jardim Primavera São Paulo SP CEP 02755-000.

Protocolo: 125850

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Leandra Vital de Castro.

Objeto: Acompanhamento Musical (Arranjo e teclado) e Ensaíolos Prévios para 08 Eventos do Coral do Ministério Público do Estado durante o período Natalino.

Nº. da nota de empenho: 2016NE08628.

Dotação Orçamentária: UC: 12101; Programa de Trabalho: 03.122.1434.8332; Fonte 0101. Elemento de Despesa: 3390-36.

Valor: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).

Data da Assinatura: 29/11/2016.

Ordenador Responsável: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES.

Protocolo: 125281

PORTARIA Nº 040/2016- CGMP/PA

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas

atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público - art. 17, caput da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 30, caput da Lei Complementar nº 057/2006, de 06 de julho de 2006 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 17, I da Lei nº 8.625/93 e 37, II e 162 da LCE nº 057/2006, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar inspeções e correções, como atribuição fiscalizadora de atividade funcional dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar inspeções ordinárias nos cargos das Promotorias de Justiça dos municípios de Cametá, Limpeiro do Ajurá, Mocajuba e Balaio, como forma de atuação de fiscalização e orientação deste Órgão Corregedorial; bem como visando cumprir com o calendário das inspeções previstas para o corrente ano, e ainda da necessidade de realizar Avaliação do período de Estágio Probatório dos Membros deste Parquet que nesta condição se encontram no exercício dos cargos acima mencionados, estando este Corregedor-Geral impossibilitado de executar tal procedimento em razão da necessidade de serviço;

R E S O L V E:

I - DELEGAR, nos termos do art. 164, §§ 1º e 3º da Lei Complementar nº 057, de 06.07.2006, a Promotora de Justiça de 3ª entrância, Exma. Sra. Dra. SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS, funções específicas para, na qualidade de Assessora da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, realizar Inspeções Ordinárias nos cargos das Promotorias de Justiça dos municípios de Cametá, Limpeiro do Ajurá, Mocajuba e Balaio, no período de 12 a 15 de dezembro de 2016;

II - DESIGNAR o servidor efetivo deste Órgão Ministerial lotado na CGMP, Sr. FABRÍCIO JORGE ROSA DE VASCONCELOS, para auxiliar nos trabalhos inerentes às inspeções.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 03 de outubro de 2016.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo: 125273